



Data da última atualização: [03/07/2024]

REGULAMENTO GERAL DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CARNAXIDE E QUEIJAS

Conteúdo

Artigo 1.º.....	3
Regulamento Geral de Privacidade.....	3
Artigo 2.º.....	3
Identificação do responsável pelo Tratamento dos dados pessoais.....	3
Artigo 3.º.....	4
Encarregado da Proteção de Dados.....	4
Artigo 4.º.....	4
Finalidades do tratamento e fundamento de licitude.....	4
Artigo 6.º.....	4
Destinatários dos dados pessoais.....	4
Artigo 7.º.....	5
Transferências Internacionais.....	5
Artigo 8.º.....	6
Período de Conservação e períodos de retenção.....	6
Artigo 9.º.....	6
Interesse legítimo da Freguesia ou de terceiro.....	6
Artigo 10.º.....	6
Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais presentes no RGPD.....	6
Artigo 11.º.....	7
Consentimento e Retirada de Consentimento.....	7
Artigo 12.º.....	7
Menores.....	7
Artigo 13.º.....	8
Decisões Automatizadas.....	8



Artigo 14.º	8
Segurança	8
Artigo 15.º	9
Forma de exercício de direitos, Queixas e Reclamações	9
Artigo 16.º	9
Reclamação a autoridade de controlo	9
Artigo 17.º	10
Direito de recurso a outras entidades	10
O Titular dos dados pessoais tem ainda o direito de se dirigir, conforme adequado, à Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA), estando em causa o direito de acesso a documento administrativo, à Provedoria de Justiça (PdJ) estando em causa a denegação de justiça, sem prejuízo ainda, de recurso contencioso aos Tribunais Administrativos de Círculo, nos termos da alínea d) do Art.º 11.º.....	10
Artigo 18.º	10
Aviso de alteração das medidas de proteção de dados	10
Artigo 19.º	10
Entrada em Vigor	10

Artigo 1.º

Regulamento Geral de Privacidade

O Regulamento Geral sobre Proteção de Dados Pessoais da União Europeia (RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, estabelece as regras relativas à proteção de dados pessoais de pessoas singulares, sendo aplicável diretamente na ordem jurídica de todos os Estados-Membros, e impondo uma série de deveres que se destinam, designadamente, a pessoas coletivas públicas. Em Portugal, encontra-se ainda em vigor a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução do RGPD.

Neste âmbito, a União de Freguesias de Carnaxide e Queijas, através dos órgãos representativos que a constituem, compromete-se com a proteção dos dados pessoais dos cidadãos, recolhidos e tratados por esta autarquia, no exercício das suas funções e no cumprimento da sua missão, fixada pela Constituição da República Portuguesa – *assegurar a prossecução dos interesses próprios da nossa população* - e da sua visão – *fomentar a qualidade de vida dos nossos fregueses*.

Pelos motivos acima dispostos, define e cumpre o presente Regulamento Geral de Privacidade e tratamento de dados.

Artigo 2.º

Identificação do responsável pelo Tratamento dos dados pessoais

A União de Freguesias de Carnaxide e Queijas, pessoa coletiva pública, titular do número de identificação fiscal 510.835.660, com sede em Rua Cesário Verde, edifício Centro Cívico, 2790-047 Carnaxide, titular do site www.ufcq.pt, telefone 214 173 090 e fax 214 172 813, e endereço eletrónico geral@ufcq.pt e Delegação na Rua Soares de Passos, 5-D2790–440 Queijas, Telef (s) 214 174 833, Fax: 214 173 916, é a responsável pelo tratamento dos dados pessoais levados a cabo na prossecução das suas atividades.

Cabe ao responsável pelo tratamento dos dados aplicar as medidas adequadas para assegurar e comprovar que a recolha e tratamento de dados pessoais são feitas em cumprimento das regras que resultam do RGPD e da legislação aplicável.

Os dados pessoais obtidos são tratados de forma confidencial e de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Artigo 3.º

Encarregado da Proteção de Dados

Em cumprimento do disposto no artigo 37º/1 alínea da do RGPD, a União de Freguesias de Carnaxide e Queijas designa como encarregado da proteção de dados a Edilocal-Consultores Técnicos, Lda, com



os seguintes contactos: Edilocal- Consultores Técnicos, Lda, Avenida Álvaro Pais, nº 13- Loja 20-1600-007 Lisboa, telefone: 214 007 672, endereço eletrónico: geral@edilocal.pt .

Artigo 4.º

Finalidades do tratamento e fundamento de licitude

- 1 – A União de Freguesias de Carnaxide e Queijas cumpre e aplica os princípios constantes do RGPD nos tratamentos de dados que leva a cabo.
- 2 – As finalidades para o tratamento de dados serão elencadas no Registo das Atividades de Tratamento de Dados, o qual será atualizado sempre que tal se revele necessário de modo a refletir o estado corrente dos processos de tratamento de dados levados a cabo pela União de Freguesias.

Artigo 5.º

Categorias dos dados pessoais recolhidos

1 - O que são dados pessoais?

O Artº 4º do RGPD define dados pessoais, como toda a informação relativa uma pessoa singular, identificada ou identificável, considerando-se identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental económica, cultural, ou social dessa pessoa.

2 – Categorias de Dados Pessoais:

- 1- Os dados pessoais recolhidos e tratados pela União de Freguesias de Carnaxide e Queijas estão relacionados com as finalidades para as quais estão tratadas e identificados para cada finalidade de tratamento.
- 2- A listagem das categorias de dados pessoais tratados será inserida no Registo das Atividades de Tratamento de Dados Pessoais e atualizada sempre que tal se revele necessário de modo a refletir o estado corrente dos processos de tratamento de dados levados a cabo pela União de Freguesias.

Artigo 6.º

Destinatários dos dados pessoais

1. Os dados pessoais apenas serão transferidos a outros destinatários, quando:
 - a) For necessário para cumprimento de um contrato,
 - b) A União de Freguesias de Carnaxide e Queijas ou o co-responsável tenham um interesse legítimo na transferência,
 - c) O titular dos dados o tiver consentido.
 - d) A União de Freguesias de Carnaxide e Queijas seja obrigada a tal, por força de disposição legal, ou ordem judicial.

- e) Outros cuja colaboração seja necessária e devidamente fundamentada, para o cumprimento dos objetivos e atribuições desta autarquia.
2. No caso de recurso a Prestadores de Serviços,
- a) A União de Freguesias pode recorrer à contratação de empresas externas com o objetivo de efetuar a gestão de contratos, operações de recrutamento de pessoal, processamento de remunerações, gestão de pagamentos, programação e aplicações informáticas, conservação de dados e serviços de linhas telefónicas.
 - b) Estas entidades e/ou empresas de serviços são seleccionadas cuidadosamente e supervisionadas com regularidade, através de auditorias de terceira parte, e por força da aplicação do RGPD e demais legislação aplicável, deverão também ter publicadas os respetivos termos de tratamento de dados pessoais, assegurando assim o princípio da transparência.
 - c) No caso de entidades públicas, estas deverão estabelecer com a União de Freguesias de Carnaxide e Queijas, declarações contratuais de conformidade com o RGPD, prestando especial atenção ao nível da segurança e ao uso de medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção de dados pessoais que conservem.
3. Todas as entidades com as quais a União de Freguesias de Carnaxide e Queijas trabalha deverão respeitar a confidencialidade e cumprir as suas obrigações legais.
4. Quando se refere, empresas de serviços, estas podem ser entidades participadas pela União de Freguesias de Carnaxide e Queijas.

Artigo 7.º

Transferências Internacionais

A União de Freguesias de Carnaxide e Queijas não transfere dados pessoais para países estrangeiros, exceto quando inseridos em projetos internacionais, se adequado, e devidamente identificados e em cumprimento com o disposto no RGPD.

Artigo 8.º

Período de Conservação e períodos de retenção

1. Findo o período necessário para a finalidade para a qual foram recolhidos, os dados pessoais serão destruídos, notificando-se os titulares desse efeito sempre que possível ou exigível por lei.
2. Os dados poderão ser conservados por um período adicional nos seguintes casos, em linha com o disposto no RGPD:
 - a) A necessidade imposta por cumprimento de relação contratual;
 - b) Quando houver interesse em conservar por períodos mais longos para fins de arquivo de interesse público, ou para fins de investigação científica ou histórica ou para fins estatísticos em consonância com o disposto no artigo 89º RGPD, e justificado em cada caso;

- c) A manutenção seja necessária para cumprir determinadas obrigações legais (nomeadamente, em virtude do Código dos Contratos Públicos e outras leis comerciais - tarifários e fiscais, titulados por documentos como faturas, contractos etc., que somos obrigados a guardar durante o período estabelecido por lei, seja ele de conservação administrativa, durante 10 anos ou perpétua global se imposto por lei).
- d) No caso dos dados pessoais terem sido objeto de recolha sujeita a consentimento, o prazo de conservação, terminada a finalidade na base dessa recolha, será de cinco anos;
- e) E nos restantes casos nos prazos, limites e condições especificados no Dl. 447/88, 10 de dezembro, conjugada com a Portaria 1253/2009, de 14 de outubro;

Artigo 9.º

Interesse legítimo da Freguesia ou de terceiro

Razões de saúde pública, segurança comunitária, e/ou estados de emergência e calamidade decretados nos termos da Lei e da Constituição da República Portuguesa, podem justificar o tratamento dos dados pessoais dos cidadãos, nos termos da alínea f), do n.º 1, do Art.º 6.º do RGPD, sendo, neste caso, informado o cidadão dessa circunstância.

Artigo 10.º

Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais presentes no RGPD

1 –No âmbito do tratamento dos dados pessoais, o titular dos dados tem os seguintes direitos:

- 1.1 **Direito de Informação**: obter informação sobre o tratamento dos seus dados, devendo o responsável pelo tratamento facultar-lhe as informações constantes do artigo 13º do RGPD
- 1.2 **Direito de Acesso** – pelo qual o titular pode exigir a confirmação de que os dados pessoais que lhe digam respeito são ou não objeto de tratamento, e o direito a aceder aos seus dados e demais informações constantes do artigo 15º do RGPD.
- 1.3 **Direito de retificação**: obter a retificação, sem demora injustificada, dos dados pessoais inexatos que digam respeito ao titular dos dados e tendo em conta a finalidade do tratamento, tendo também o direito a que sejam completados os dados pessoais que estejam incompletos.
- 1.4 **Direito ao apagamento dos dados** - o titular tem o direito a exigir o apagamento dos seus dados pessoais caso não se apliquem as derrogações constantes do artigo 17º/1 RGPD.
- 1.5 **Direito á Limitação do tratamento**: o titular tem o direito a obter do responsável pelo tratamento a limitação do tratamento dos dados, caso se aplique uma das condições elencadas no artigo 18º/1 do RGPD.
- 1.6 **Direito á Portabilidade** - O utilizador tem o direito a receber os dados que tenham sido fornecidos à União de Freguesias de Carnaxide e Queijas num formato estruturado, de uso

corrente, que permita a leitura pelo computador ou, se for tecnicamente viável, exigir a transferência de tais dados a um terceiro.

1.7 Direito de oposição ao tratamento de dados pessoais: o titular dos dados tem o direito de se opor ao tratamento dos seus dados pessoais a qualquer momento. Neste caso, deixaremos de tratar os seus dados pessoais, salvo se existirem disposições legais em contrário ou caso consigamos demonstrar razões imperiosas dignas de proteção que prevaleçam sobre os seus direitos.

Artigo 11.º

Consentimento e Retirada de Consentimento

1. Sempre que o tratamento dos dados pessoais tenha por base o consentimento, o titular dos dados pode retirar esse consentimento a qualquer momento, bastando informar a União de Freguesias de Carnaxide e Queijas por qualquer meio.
2. A legalidade do tratamento dos dados até à retirada do consentimento não será afetada.

Artigo 12.º

Menores

Menores de 16 anos, não tendo capacidade para ser parte em negócio jurídico, os progenitores, ou quem detiver poderes de parentalidade, nos termos da lei, se for o caso, podem exercer o consentimento, em suprimento da incapacidade do menor.

Artigo 13.º

Decisões Automatizadas

A União de Freguesias de Carnaxide e Queijas não produz decisões automatizadas, nem faz definição de perfis.

Artigo 14.º

Segurança

1. Os colaboradores da União de Freguesias de Carnaxide e Queijas e os Fornecedores externos que nos prestem serviços, estão vinculados e obrigados ao dever de sigilo e confidencialidade e a cumprir as disposições das leis de proteção de dados aplicáveis.
2. A União de Freguesias toma todas as medidas técnicas e organizativas necessárias para assegurar um nível adequado de proteção dos dados, contra a sua violação, destruição acidental e ilícita, manipulação, perda, alteração, divulgação ou acessos não autorizados, nomeadamente através de procedimentos, regulamentos e orientações técnicas adequadas.
3. As nossas medidas de segurança são melhoradas constantemente, atualizadas e acompanham o desenvolvimento tecnológico da União de Freguesias de Carnaxide e Queijas, passando por formação adequada dos nossos recursos humanos, e a implementação de proteções tecnológicas na utilização de meios informáticos, tais como:

3.1 - Segurança da informação

3.1.1 - Utilização de firewalls e sistemas de deteção de intrusão;

3.1.2 - Gestão de acessos, logs;

3.1.3 - Gestão de backups;

3.1.4 - Gestão de incidentes de segurança;

3.1.5 - Meios de proteção dos dados desde a conceção (“*privacy by design*”);

3.2 - Segurança física

3.2.1 - Vídeo vigilância em instalações;

3.2.2 - Acesso restrito com controlo de acessos a infraestruturas tecnológicas essenciais da autarquia.

3.3 - Segurança organizativa

3.3.1 - Formação interna a dirigentes e colaboradores;

3.3.2 - Utilização de uma Política de segurança da informação;

3.3.3 - Utilização de mecanismos para garantir o cumprimento das políticas de segurança e privacidade;

3.3.4 - Adicionalmente as entidades terceiras que, no âmbito de prestações de serviços, procedam ao tratamento de dados pessoais em nome e por conta da autarquia estão formalmente obrigadas, a executar medidas técnicas e de segurança adequadas que, em cada momento, satisfaçam os requisitos previstos na legislação em vigor e assegurem a defesa dos direitos do titular dos dados.

Artigo 15.º

Forma de exercício de direitos, Queixas e Reclamações

1. O titular dos dados pode exercer os direitos que lhe assistem, ao abrigo do número anterior.
2. Para tal, o titular dos dados pessoais, deverá endereçar carta ou correio eletrónico para (CONTACTO DPO) União de Freguesias de Carnaxide e Queijas, designadamente, nome, morada, número de contacto telefónico, número de identificação pessoal, e assinatura manuscrita, podendo ser digitalizada, se como meio utilizar o e-mail, podendo à posteriori, ser solicitado um ato de conferência dessa legitimidade de forma pessoal.
3. Se as diligências realizadas pelos serviços e órgãos da União de Freguesias de Carnaxide e Queijas, em resposta ao requerimento para exercício de direitos, não se mostrarem adequados, ou suficientes, ou forem omissos, o titular dos dados pessoais, deverá recorrer obrigatoriamente ao DPO/EPD (...).
4. Tendo recorrido ao DPO/EPD, nos termos da alínea anterior, sem que sejam desencadeadas as diligências adequadas, ou mesmo em caso de omissão, o titular dos dados pessoais, deverá recorrer à autoridade controlo nos termos do art.º 13.

5. Esgotadas as alíneas a), b) e c) deste número, o titular dos dados, consoante se mostre adequado, poderá acionar o art.º 9.

Artigo 16.º

Reclamação a autoridade de controlo

O titular dos dados pessoais tem o direito de apresentar reclamações, perante as autoridades competentes. Para tal, pode dirigir-se à Autoridade Nacional da Proteção de Dados que em Portugal é a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) - (Comissão Nacional de Proteção de Dados, endereço eletrónico, geral@cnpd.pt, Av. Dom Carlos I, 134 - 1.º, 1200-651 Lisboa, Telefone: 21 392 8400).

Artigo 17.º

Direito de recurso a outras entidades

O Titular dos dados pessoais tem ainda o direito de se dirigir, conforme adequado, à Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA), estando em causa o direito de acesso a documento administrativo, à Provedoria de Justiça (PdJ) estando em causa a denegação de justiça, sem prejuízo ainda, de recurso contencioso aos Tribunais Administrativos de Círculo, nos termos da alínea d) do Art.º 11.º.

Artigo 18.º

Aviso de alteração das medidas de proteção de dados

O Regulamento Geral de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais ora definido, pode ser alterado sempre que tal se revele necessário. Quaisquer alterações significativas serão comunicadas com o mesmo grau de publicidade que presidiu à divulgação da sua versão inicial.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor, no dia seguinte, após aprovação em Assembleia de Freguesia e publicação em edital da União de Freguesias de Carnaxide e Queijas.

Data da última atualização: [03/07/2024]